

**PA 440/2008**

010

GPI

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2009**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando a necessidade de se regulamentar o vitaliciamento dos Juízes em estágio probatório, tendo em vista o art. 22, II, “c” e §1º da lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

Considerando a conveniência temporal de se redefinir parâmetros para a confirmação do vitaliciamento dos Juízes Substitutos em estágio probatório, indicados pela Resolução Administrativa nº 058/1994, deste Regional;

Considerando o disposto no Capítulo I do Título III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, de 28 de outubro de 2008, publicada no DEJT em 30 de outubro de 2008;

Considerando a Resolução nº 030/2007, do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, de 07 de março de 2007, sobretudo os seus arts. 13 e 17;

Considerando, ainda, a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando em Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2008.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 074/2009):

Art. 1º No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da magistratura, incumbe ao Corregedor (a) proceder à abertura do processo de vitaliciamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.<sup>1</sup>

§1º A Corregedoria Regional terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem designadas na forma deste regulamento:

I – acompanhar a atuação do Juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II – orientar o Juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados, pessoalmente por quaisquer de seus membros ou por meio de correspondência dirigida ao interessado, em caráter sigiloso, contendo as respectivas recomendações;

III – apresentar ao Tribunal, antes do interstício de 2 (dois) anos, referente ao estágio probatório do Juiz vitaliciando, o parecer final contendo a avaliação do desempenho do magistrado, conforme disposto no art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.<sup>2</sup>

Art. 2º O (a) Corregedor (a) baseará seu parecer em elementos coligidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e outras fontes idôneas de informação, especialmente, a Escola de Magistratura do Trabalho da 16ª Região (ESMATRA XVI).

---

<sup>1</sup> CPCGJT, art. 8º.

<sup>2</sup> CPCGJT, art. 7º.

§1º A Secretaria da Corregedoria Regional, organizará, trimestralmente, o quadro de produção do Juiz Substituto vitaliciando, registrando, em pastas individuais, os seguintes dados:

I – o número de sentenças proferidas;

II – o número de audiências a que compareceu e a que deixou de comparecer, especificando as causas do não comparecimento;

III – o número de audiências adiadas sem causa previamente justificada;

IV – o número de decisões de mérito prolatadas na fase de execução ou em processos de cognição incidental à execução, tal como em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiros e embargos à adjudicação;<sup>3</sup>

V – o número de sentenças líquidas proferidas nas causas submetidas ao Rito Sumaríssimo, sempre que o Tribunal disponibilizar contador ou serviço de contadoria para dar suporte ao Magistrado;<sup>4</sup>

VI – o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução, levando-se em conta o volume de serviço de cada Vara do Trabalho;

VII – o número de decisões anuladas por falta de fundamentação;

VIII – os cursos de que participou, promovidos por Instituições Oficiais, ou particulares, reconhecidos, para reciclagem e aperfeiçoamento, e o grau de aproveitamento obtido;

IX – o número de processos pendentes de julgamento;

<sup>3</sup> CPCGJT, inciso VI do art. 7º.

<sup>4</sup> CPCGJT, inciso XI do art. 7º.

X – número de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e respectiva solução;<sup>5</sup>

XI – uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal;<sup>6</sup>

XII – regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o Magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica para depósito em Banco oficial ou de emitir ordem de desbloqueio;<sup>7</sup>

XIII – as penas disciplinares que tenha sofrido;

XIV – as menções honrosas, constantes dos assentamentos funcionais do Magistrado.

§2º Para fins do parágrafo anterior, cada Vara remeterá, mensalmente, à Secretaria da Corregedoria Regional, relatório de que constem as informações previstas nos incisos II, III, V e IX;

§3º A informação prevista no inciso VII deverá ser fornecida pela Secretaria do Tribunal Pleno.

§4º A Diretoria de Pessoal deverá manter a Secretaria da Corregedoria Regional atualizada dos dados apontados nos incisos VIII, XIII e XIV, informando-a sempre que houver qualquer alteração.

§5º As informações previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 2º, deverão ser remetidas à Secretaria da Corregedoria Regional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§6º No prazo a que se refere o §1º do art. 2º desta Resolução, qualquer Juiz Vitalício, autoridade ou parte interessada poderá

<sup>5</sup> CPCGTJ, inciso IX do art. 7º.

<sup>6</sup> CPCGTJ, inciso XII do art. 7º.

<sup>7</sup> CPCGTJ, inciso XIII do art. 7º.

apresentar informações e elementos que entender relevantes, para o (a) Corregedor (a) formar seu parecer.

§7º O Juiz vitaliciando remeterá à Corregedoria 4 (quatro) sentenças, mensalmente, a sua escolha, para efeito de avaliação, sendo 2 (duas) da fase de conhecimento e 2 (duas) da fase de execução.<sup>8</sup>

Art. 3º Concluída a avaliação do processo de vitaliciamento do Juiz, o Desembargador (a) Corregedor (a) encaminhará parecer final ao Presidente do Tribunal, que a submeterá ao Tribunal Pleno; e cópia ao Magistrado vitaliciando, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, a contar da sua ciência.

Art. 4º Aprovada a atuação do Juiz pelo Tribunal Pleno, este determinará o vitaliciamento do Magistrado, a partir da data em que ele completou interstício de 2 (dois) anos de exercício.

§1º O Desembargador (a) Presidente assinará Ato declarando o Magistrado aprovado e vitaliciado no cargo de Juiz do Trabalho Substituto e determinará a sua publicação no Diário Oficial do estado do Maranhão.

Art. 5º Não sendo o Magistrado aprovado no estágio probatório, o que ocorrerá somente por decisão fundamentada de 2/3 dos membros do Tribunal, a Colegiado encaminhará cópia do processo de avaliação ao Magistrado, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para sua defesa.

§1º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, o processo será reincluído em pauta para a decisão final, observado o quorum referido no *caput* deste artigo.

---

<sup>8</sup> TRT 16ª Região, art. 3º da RA nº 058/94  
Determinação contida na Ata de Correição do TST (18 a 22/02/2008)

§2º Caso o Tribunal decida pela perda do cargo, o (a) Presidente baixará o Ato de exoneração, ficando o Magistrado afastado de suas funções a partir da decisão.

Art. 6º Concluído o procedimento de vitaliciamento, serão encaminhadas cópias da decisão à Secretaria da Corregedoria Regional e à Diretoria de Pessoal, que arquivará o processo.

Art. 7º Os Juízes que se encontram em estágio probatório deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações estabelecidas nesta Resolução Administrativa, no que couber, conforme dispuser o (a) Desembargador (a) Corregedor (a).

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 058/1994, de 1º de junho de 1994.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO  
Secretária do Tribunal Pleno